



PROGRAMA CPLP AUDIOVISUAL – DocTV II / FicTV I

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

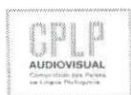
Celebrado entre:

COMUNIDADE DOS PAISES DE LINGUA PORTUGUESA - CPLP, organização internacional com sede na Rua da São Mamede, 21, em Lisboa, Portugal, com nº de identificação fiscal 503908398, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Maria do Carmo Trovoada Pires de Carvalho Silveira e doravante designada como “**LICENCIANTE**”; e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 17, inciso XXI do Decreto n.º 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RÍMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.729.902 – SSP/DF e do CPF nº 130.627.351-04, residente e domiciliado em Brasília/DF e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – DETRAN/RJ e do CPF nº 133.186.161-68, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, doravante designada como “**LICENCIADA**”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **LICENCIANTE** é uma Organização Internacional constituída pelos Estados Soberanos: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste; e que conta entre seus objetivos a cooperação para



realização de projetos que possam promover e difundir a língua portuguesa e as culturas dos Estados que a compõem;

(ii) a **LICENCIANTE**, tem em curso um grupo de iniciativas de cooperação integradas, no setor audiovisual, entre as quais os Programas DOCTV CPLP II e FICTV CPLP I (adiante referidos como o “Programa”), cujo objetivo principal é produzir e difundir obras audiovisuais, dos gêneros documental e ficcional, inéditos, que ofereçam uma visão contemporânea sobre a realidade sócio-política-cultural dos países de língua oficial portuguesa (anexo I – Programa CPLP Audiovisual);

(iii) no âmbito do Programa a **LICENCIANTE** estabeleceu contratos de co-produção com entidades produtoras e realizadores, nos quais detém direitos sobre a difusão das respectivas obras, especialmente junto às televisões públicas nacionais dos Estados-Membros participantes do Programa (anexos II a XII – Contratos de Co-Produção de Obra Audiovisual);

(iv) a **LICENCIADA** firmou Termo de Adesão ao Programa CPLP Audiovisual, comprometendo-se com a exibição das Obras Audiovisuais geradas pelo Programa (Anexo XIII – Termos de Adesão).

Neste ato, a **LICENCIADA** e a **LICENCIANTE** decidem celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (adiante referido como “Contrato”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. A **LICENCIANTE**, como titular dos direitos autorais patrimoniais sobre a distribuição e exibição das OBRAS, neste ato licencia para a **LICENCIADA**, a título gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de exibição das OBRAS, exclusivamente no segmento de televisão, no próprio canal da **LICENCIADA** e conforme detalhado na Cláusula 1.2 abaixo,



pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de Abril de 2017 (adiante referido como o “Período”), unicamente dentro do respectivo território nacional (adiante referido como o “Território”) no âmbito do Programa.

1.2. A **LICENCIADA** assume a obrigação de realizar as exibições de estréia das obras do Programa FICTV CPLP I, a partir do dia 30 de abril de 2017, em calendário sincronizado com as demais televisões públicas nacionais dos Estados-Membros participantes do Programa, até o final das exibições do Programa DOCTV CPLP II em 29 de julho de 2017, de acordo com a programação definida pela **LICENCIANTE** na Oficina de Planeamento de Difusão realizada em Lisboa nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, da qual participaram representantes da **LICENCIADA** (anexo XIV – Calendário de Exibição).

1.2.1 A **LICENCIADA** terá direito a realizar uma reprise das obras dentro do Período previsto na Cláusula 1.1 acima, em sua grade de programação.

1.2.2 A definição do dia e hora de exibição das OBRAS será aquela manifestada pela **LICENCIADA** até o dia 10 de abril de 2017, obedecendo o calendário de exibições (Anexo XIV – Calendário de Exibições).

1.3. A **LICENCIADA** terá os direitos para exibir as OBRAS, com exclusividade, nos seus Territórios e durante o Período em todas as formas de televisão, incluindo mas não limitado a: televisão de sinal aberto, televisão de acesso condicionado, incluindo, mas não limitado à transmissão terrestre, por ondas hertzianas, por cabo ou sem, fibra ótica, MMDS, SMARTV, satélite e/ou ondas ou qualquer outra tecnologia, não sendo permitido à **LICENCIADA** exibir a OBRA em qualquer outro segmento que não esteja previsto neste instrumento.

1.4. A **LICENCIANTE** autoriza a **LICENCIADA** a realizar eventuais adaptações das OBRAS que sejam extremamente necessárias para sua exibição adequada, como abertura de intervalos (breaks) e inserção de legendas, não sendo permitido, no entanto, à **LICENCIADA** realizar quaisquer alterações que modifiquem o conteúdo artístico das OBRAS.

Procuradoria Jurídica da EBC
Anatália Carvalho
OAB/PDF 33.821

PROJUR



1.4.1. Todos os custos decorrentes das atividades descritas na Cláusula 1.4 acima serão arcados inteiramente pela **LICENCIADA** ou por terceiros que vierem a ser contratados por ela.

2. DA ENTREGA DAS OBRAS



2.1. A **LICENCIANTE** deverá entregar as OBRAS e os demais materiais necessários para sua exibição, à **LICENCIADA** em data a ser definida de comum acordo entre as partes, de maneira que a OBRA seja entregue em perfeitas condições para ser exibida pela **LICENCIADA**, incluindo termos de responsabilidade e autorizações de uso de imagens e voz de terceiros (anexo XV – Termos de Responsabilidade). A **LICENCIANTE** irá entregar 13 obras audiovisuais (nove, no caso do DOCTV CPLP II e quatro, no caso do FICTV CPLP I), conforme especificadas nos Anexos II a XII.

2.2. Como os títulos das obras contratadas nos Contratos de Co-Produção de Obra Audiovisual para Televisão firmados entre a CPLP, Produtores e Realizadores previam os títulos das obras provisoriamente intituladas, ficam estabelecidos os títulos definitivos, conforme o Anexo XVI.

2.3. As entregas da LICENCIANTE à LINCENCIADA preveem ainda:

2.3.1. Declaração da LICENCIANTE informando as faixas horárias de veiculação das Obras na TV Brasil, conforme estabelecido pelas Televisões Públicas da Rede CPLP Audiovisual na Oficina de Difusão DocTV CPLP II e FicTV CPLP I, realizada em Lisboa, nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, na sede da CPLP, em Lisboa. (Anexo XVII).

2.3.2. Masters ou matrizes de exibição das OBRAS conforme as normas e padrões técnicos disponíveis no Portal da EBC (www.ebc.com.br) em disco rígido externo;



Procuradoria Jurídica da EBC
Anatália Carvalho
OAB/DF 33.821
PROJUR



2.3.3. Materiais de divulgação: sinopses, fotos still em alta resolução, press-book e Declaração da LICENCIANTE de Responsabilidade sobre obras musicais (Anexo XVIII).

3. DA GRATUIDADE DA LICENÇA

3.1. A presente licença é celebrada em caráter inteiramente gratuito, não sendo devida nenhuma remuneração pela LICENCIADA à LICENCIANTE, ou vice-versa, a qualquer tempo, motivo pelo qual as Partes se dão a mais completa, geral, rasa e irrevogável quitação, com relação a qualquer pagamento referente ao objeto deste instrumento, para nada exigir ou reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que tempo ou a que título for.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA

4.1. Serão de responsabilidade exclusiva da LICENCIADA quaisquer reclamações, acusações e responsabilidades direcionadas à LICENCIANTE, seus representantes, diretores, parceiros, sócios, empregados ou agentes, que sejam decorrentes da violação, por parte da LICENCIADA, de quaisquer das cláusulas, declarações, garantias e obrigações assumidas neste Contrato.

5. DO PRAZO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente Contrato vigora durante o Período 02 (dois) anos, conforme especificado na Cláusula 1.1 acima.

5.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente Contrato imediatamente, mediante o envio de uma notificação por escrito para a outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes violar de forma relevante quaisquer declarações, garantias e/ou obrigações de acordo com o presente Contrato, na medida em que tal violação não possa ser sanada ou, se for sanável, não seja sanada pela parte

Procuradoria Jurídica da EBC
Anatália Carvalho
OAB/DF 33.821
PROJUR



infratora no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de uma notificação enviada pela parte prejudicada; e

- b) Se a outra parte se tornar insolvente, ajuizar um pedido de falência ou recuperação judicial.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Na ocorrência de qualquer evento de força maior que torne impossível a execução das obrigações ajustadas pelas Partes, o presente Contrato será automaticamente rescindido sem que tal crie qualquer fundamento para indemnização.

6.2. A **LICENCIANTE** poderá livremente ceder e/ou transferir os seus direitos e/ou obrigações que constam do presente Contrato para quaisquer terceiros, sem a necessidade de prévia e expressa anuência e/ou concordância da **LICENCIADA**, caso se verifique ocorrência prevista na cláusula 6.1.

6.3. Qualquer notificação, comunicado e/ou aviso entre as partes referentes ao presente Contrato deverá ser realizado por escrito e serão considerados como tendo sido recebidos no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento, e deverá ser enviado aos endereços indicados no campo de qualificação das Partes.

6.4. A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** são partes independentes. Nada neste Contrato fará com que uma parte seja considerada mandatária, subordinada, parceira, sócia ou representante legal da outra.

6.4.1. Nada no presente Contrato poderá ser tido como renúncia ou suspensão, total ou parcial, dos Previlégios e Imunidades que a CPLP beneficia em virtude de Convenções Internacionais em vigor.



Procuradoria Jurídica da EBC
Anatália Carvalho
OAB/DF 33.821
PROJUR



6.5. A invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposiço do presente Contrato no tera qualquer implicaço quanto a validade das demais, e, se qualquer disposiço for considerada invalida ou ilcita, tal no afeta a validade do Contrato, que devera ser interpretado como se os dispositivos invalidos ou ilcitos no constassem.

6.6. A falha de qualquer uma das partes de requerer a outra parte o cumprimento de qualquer obrigaço relativa ao presente Contrato no sera considerada como uma renncia a tal direito e no afetara o direito de tal parte de requerer que a outra parte cumpra integralmente tal obrigaço a qualquer tempo.

6.7. A LICENCIADA devera indicar um empregado para fiscalizaço deste contrato.

7. LEI APLICVEL

7.1 Este Contrato sera regido e interpretado de acordo com as leis portuguesa se quaisquer disputas oriundas deste Contrato que no puderem ser amigavelmente solucionadas pelas Partes, devero ser submetidas ao foro da Sede da LICENCIANTE.

8. ANEXOS

8.1 Constituem anexos ao presente contrato, para os efeitos nele descritos, os seguintes documentos:

8.1.1 Anexo I - Programa CPLP Audiovisual

8.1.2 Anexo II a XII – Contratos de Co-Produço de Obra Audiovisual

8.1.3 Anexo XIII - Termos de Adeso ao Programa CPLP Audiovisual

8.1.4 Anexo XIV – Calendrio de Exibiço

8.1.5 Anexo XV – Termos de Responsabilidade

8.1.6 Anexo XVI – Obras Realizadas

8.1.7. Anexo XVII - Declaraço da LICENCIANTE do Programa CPLP Audiovisual informando as faixas horrias de veiculaço das Obras na TV Brasil



8.1.8. Anexo XVIII – Declaração da LICENCIANTE do Programa CPLP Audiovisual de Responsabilidade sobre obras musicais.

E estando justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento por si próprias e por seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lisboa, 28 de abril de 2017.

LAERTE DE LIMA RÍMOLI
Diretor-Presidente

MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo

LICENCIADA (EBC)

MARIA DO CARMO TROVOADA PIRES DE CARVALHO SILVEIRA
Secretária Executiva da CPLP

LICENCIANTE (CPLP)

Testemunhas:

Nome: **GEORGINA DE MELLO**

Documento de Identidade: **Pass. 0004851**

Nome: **Maria do Carmo Trovoada**

Documento de Identidade: **11602821 (c.c.)**

